CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI - ME.

CONTRATO Nº 037/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI - ME**, com sede nesta cidade, na Coronel José Tavares, 172/198, Vila Hortência, CEP 18.020-090, inscrita no CNPJ/MF nº 14.576.025/0001-42, neste ato representada por Rosinei Leme, brasileiro, casado, Supervisor comercial, portador do RG nº 29.655.636-1 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob o nº 281.258.018-63, residente e domiciliado rua Josefa Rubio Bastida, n° 1415, Sorocaba/SP, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Locação de 01(uma) máquina de café expresso à **URBES**, com fornecimento de café em grãos, de acordo as especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Locação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo para entrega do equipamento e será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **URBES.**

2.3 O prazo para entrega do grão de café será de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação emitida pela **URBES**, que poderá ser por e-mail.

2.4 O prazo de atendimento à solicitação de manutenção corretiva, será no máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do chamado.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

2.5 A **LOCADORA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelo equipamento locado será de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)/mês, totalizando o valor de R$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais)/ano.

3.2. Pelo fornecimento do café, a **URBES** pagará a **LOCADORA** o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) por quilo, com previsão de utilização de 50 (cinquenta) quilos ao ano, que totalizarão R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)/ano.

3.3. O pagamento referente a locação do equipamento, será efetuado mensalmente, através de RECIBO, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena, devendo constar no corpo do RECIBO o número do processo 1044/17.

3.4. O pagamento referente ao fornecimento do grão de café, será efetuado através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado, com prazo de pagamento para 14 (catorze) dias, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo 1044/17.

3.4.1 A **LOCADORA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos e-mails: jabdalla@urbes.com.br; malves@urbes.com.br; lbacci@urbes.com.br, e egrosso@urbes.com.br

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente.

3.6 A **LOCADORA** **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal**, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a **Justiça do Trabalho** sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **LOCADORA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

3.8 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **LOCADORA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes aos dias em que o equipamento não funcionar, bem como, as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.10 O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte Interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente ou por outro índice que venha o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Compete a **LOCADORA**, entregar e instalar o equipamento em perfeito estado de uso, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento e pela manutenção do mesmo, até o final desta locação.

4.2. Prestar Assistência Técnica e Manutenção no equipamento, cujos valores já estão inclusos no preço da locação, sempre que solicitados pela **URBES**, com cobertura total de peças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.3 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a **URBES**, obedecendo ao horário de expediente.

4.4 Atender à solicitação de manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido no **item 2.4** deste contato.

4.5 Substituir o equipamento, quando pendente de assistência técnica, por outra nova do mesmo modelo no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis de paralisação ou mau funcionamento, sem ônus para a **URBES.**

4.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, ficando a **URBES** isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Fiscalizar o fiel cumprimento da execução da prestação de serviços.

URBES - Trânsito e Transporte

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

5.2 Fornecer à empresa **LOCADORA** os elementos indispensáveis para realização de serviços.

5.3 Caberá a **URBES**, zelar pelo equipamento, comunicando a **LOCADORA** qualquer fato atípico decorrente da prestação dos serviços.

5.4 Conferir as Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas os serviços executados.

5.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **LOCADORA**, em conformidade com a legislação pertinente.

5.6 Dar ciência à **LOCADORA**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.7 Aplicar as sanções cabíveis de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato.

5.8 A **URBES** designa a funcionária Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **LOCADORA.**

5.8.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.9 Dar recebimento do objeto contratado**,** mediante emissão de **RECIBO**, no prazo máximo em 10 (dez) dias após o pagamento da última Nota Fiscal e verificação de terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega e instalação do equipamento, até 10 (dez) dias de atraso.

6.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega do grão de café, até 10 (dez) dias de atraso.

URBES - Trânsito e Transportes

6.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento as solicitações de manutenção corretiva, até 10 (dez) dias de atraso.

6.1.5 - Decorridos 10 (dez) dias previstos nos subitens **6.1.2** a **6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta empresa pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

b)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

URBES - Trânsito e Transportes

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa 5007, Ação 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato fundamenta-se no § único do art. 24, II da Lei 8.666/93 e à proposta da ora **LOCADORA**, tudo conforme consta no Processo nº 1044/17.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer questões oriundas do referido Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da Urbes
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Excelsior Locação e Serviços Ltda – ME
Rosinei Leme

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168-0

Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) <u>Locação:</u>

01 (uma) máquina automática de café expresso – Marca Saeco – Modelo Vienna Plus:

- Tempo de aquecimento: 02 minutos
- Reservatório de água: 1,7 litros
- Reservatório de café: 350 gramas
- Dimensões: 355mmx385mmx337mm (LxAxP)
- Tensão: 230 v.
- Peso: 7,8kg
- Gaveta de borras: 14

b) <u>Produto:</u>

- Café Expresso Excelsior Torrado em Grãos
- Embalagem de 500grs
- Certificado Selo de qualidade ABIC
- Rendimento médio 120 doses

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

LOCADORA: EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI - ME

CONTRATO N° 037/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 01(uma) máquina de café expresso à **URBES**, com fornecimento de café em grãos.

ADVOGADA: Drª. Luciana Almeida Marte

Na qualidade de **URBES** e **LOCADORA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES
Nome e Cargo: **Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da Urbes**
E-mail institucional: transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Assinatura: _____

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

LOCADORA: EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI - ME
Nome e Cargo: **Rosinei Leme - Supervisor de vendas**
E-mail institucional: contato@cafeexcelsior.com.br
E-mail pessoal: rosinei@cafeexcelsior.com.br

Assinatura: _____

URBES - Trânsito e Transportes

ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

LOCADORA: EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI - ME

CONTRATO N° 037/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 01(uma) máquina de café expresso à **URBES**, com fornecimento de café em grãos.

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	4.405.871-8
CPF nº	766.244.048-68
Endereço(*)	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640
Telefone	(15) 3042-0819
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

URBES - Trânsito e Transporte - Jurídico

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES - Trânsito e Transportes

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de SOROCABA
Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

LOCADORA: EXCELSIOR LOCAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ Nº: 14.576.024/0001-42

CONTRATO N° 037/17

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: 29/09/17 até 28/09/18

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 01(uma) máquina de café expresso à **URBES**, com fornecimento de café em grãos.

VALOR: R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transporte - JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes